

REGULAMENTO DO INTERNATO DO CURSO DE MEDICINA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - GO

TÍTULO I DO CONCEITO, ATIVIDADES, CONSTITUIÇÃO, COMISSÃO DO INTERNATO E REUNIÕES DA COMISSÃO

CAPÍTULO I DO CONCEITO, ATIVIDADES E CONSTITUIÇÃO DO INTERNATO

Art. 1º - Entende-se por Internato Médico o período profissionalizante do curso de graduação em Medicina, módulo curricular obrigatório de treinamento em serviço, que se realizará nos últimos quatro semestres do curso, supervisionados por equipe de docentes e de preceptores.

Art. 2º - Durante o período de internato, serão realizadas atividades teórico-práticas pertinentes aos conteúdos essenciais do curso de graduação em Medicina e que devem guardar estreita relação com as necessidades de saúde mais frequentes referidas pela comunidade e identificadas pelo setor saúde.

Art. 3º - O internato do Curso de Graduação em Medicina é constituído por estágios realizados em unidades dos três níveis de assistência à saúde (primário, secundário e terciário), com o objetivo de desenvolver e aperfeiçoar as competências profissionais desejáveis ao perfil do discente egresso do Centro Universitário de Mineiros.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO INTERNATO

Art. 4º - A Comissão do Internato é um órgão regulador do Internato Médico, vinculado e subordinado à Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão da UNIFIMES.

Art. 5º. A Comissão do Internato Médico será composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Curso de Medicina;
- II. 1 (um) Representante Docente de cada área do Internato;
- III. 02 (dois) representantes gestores das unidades de estágio, sendo 01(um) representante da área pública e 01 (um) representante da área privada;
- IV. 01 (um) servidor do quadro técnico-administrativo.

Parágrafo Único - A duração do mandato dos representantes docentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - A indicação do (a) representante docente e de seu suplente, de cada área do internato, se fará por indicação do Colegiado do Curso de Medicina e aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) do curso.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do titular e seu suplente o representante poderá ser substituído por outro representante indicado pelo titular mediante ofício protocolado ao Presidente da Comissão.

Art. 7º - A Comissão do Internato Médico será presidida pela Coordenação do Curso de Medicina e, em sua ausência, por um representante do NDE indicado pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 8º - São atribuições da Comissão do Internato Médico:

- a. Estabelecer a organização geral do Internato Médico e zelar pela qualidade do Estágio Curricular Obrigatório;
- b. Avaliar, controlar e supervisionar permanentemente o funcionamento do Internato Médico;
- c. Homologar as escalas de plantões e distribuição dos internos nos estágios;
- d. Adotar medidas que visem à maior eficiência e integração docente e discente em conjunto com os Departamentos nas atividades do Internato Médico;
- e. Examinar propostas, denúncias ou reclamações que surjam durante o Internato Médico, referente às atividades docentes e discentes;
- f. Receber, apreciar e deliberar sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão dentro do Internato Médico, e
- g. Autorizar a realização de Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO) do Curso de Graduação de Medicina em outras Instituições de Ensino Superior, observadas as normas definidas pelo NETA (Núcleo de estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares).

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

Art. 9º - A Comissão do Internato Médico reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§1º - Será elaborado calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão do Internato para o ano subsequente na última reunião do ano em vigência e a pauta de cada reunião será enviada para os membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião.

§3º - As deliberações da Comissão de Internato far-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§4º - Não havendo quórum para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando-se o respectivo quórum.

§5º - Bimestralmente acontecerão reuniões entre a coordenação geral e os coordenadores de área. Cada coordenador de área é responsável pelo seu grupo de professores / preceptores.

Art. 10 - As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) do Internato, sendo este o servidor pertencente ao quadro técnico-administrativo.

Parágrafo Único: Lavrar-se-á ata de cada reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a) e demais membros presentes.

Art. 11 - O representante, ou seu suplente, que não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou por 3 (três) reuniões no decorrer de um ano, independente de justificativa, será desligado da Comissão do Internato e deverá ser substituído.

Parágrafo Único - A área médica desprovida de representante será informada pela Comissão do Internato, sendo que o novo representante e o respectivo suplente serão indicados conforme o disposto neste Regulamento, até 5 (cinco) dias úteis antes da reunião ordinária seguinte.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO INTERNATO

CAPÍTULO I DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DO INTERNATO E DA DURAÇÃO

Art. 12 - O Internato Médico ocorrerá nas redes públicas e privada que possuam serviços de Hospitais de Baixa, Média e Alta Complexidade; Serviços de Urgência e Emergência Pré-hospitalar; Unidades de Pronto-Atendimento; Bancos de Sangue, ou similares; e Unidades Básicas de Saúde, conveniados com a UNIFIMES e supervisionados pelos responsáveis do Internato e pelas coordenações dos Cursos de Graduação em Medicina.

§1º - A coordenação do Curso de Medicina avaliará os critérios pedagógicos, o atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso, o edital de distribuição das vagas e a conveniência, tendo em vista a formação do profissional médico para a realização do internato, podendo ser feito nas redes públicas e privada em local distinto da sede do Curso.

§2º - Os mecanismos de escolha dos alunos para as vagas do internato serão regulamentos por edital específico dos cursos de medicina.

Art. 13 - O Internato do curso de graduação em Medicina terá a duração de 2 (dois) anos letivos, correspondentes aos 5º (quinto) e 6º (sexto) anos do curso de Medicina, compreendendo o período necessário à conclusão da carga horária das disciplinas cursadas nestes 2 (dois) anos letivos, conforme matriz curricular do curso.

§1º - O Internato conterà 30 (trinta) dias de recesso em cada ano letivo.

§2º - O recesso que trata o parágrafo 1º poderá ser gozado de forma consecutiva ou parcelada, cumprindo à coordenação do Internato decidir, previamente, a forma de gozo, observando-se as necessidades regulares do curso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO INTERNATO

Art. 14 - O Internato Médico será composto por estágios, incluindo plantões, divididos em módulos nas seguintes áreas:

- I. Saúde do Adulto I, II, III e IV;
- II. Saúde da Mulher I e II;
- III. Saúde da Criança I e II;
- IV. Urgência e Emergência;
- V. Saúde Mental;

- VI. Saúde da Família e Comunidade I e II;
- VII. Optativo.

Parágrafo único: As disciplinas curriculares que compõe o internato não possuem dependência pedagógica e nem constituem pré-requisitos entre si, podendo serem cursadas em qualquer período correspondente aos 2 (dois) anos do Internato, observando o que dispõe o art. 13.

CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS CURRICULARES DO INTERNATO

Art. 15 - O Internato Médico será composto por estágios curriculares com duração de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: Poderão ser realizados plantões noturnos e aos fins de semana.

Art. 16 - Todas as áreas de estágios do Internato Médico deverão apresentar ao estudante, no início do semestre letivo:

- I. Calendário de atividades programáticas com docentes e preceptores responsáveis por cada atividade, segundo modelo definido pela Coordenação do Curso de Medicina;
- II. Relação de temas essenciais a serem dominados pelo interno ao término do estágio e que deverão ser abordados em atividades teóricas e/ou práticas; e
- III. Lista de habilidades e competências que devem ser adquiridas em seu estágio, conforme lista recomendada pela comissão de internato.

Art. 17 - Os estágios curriculares deverão ser compostos por:

- I. Atividades práticas em ambientes ambulatoriais e/ou hospitalares e/ou demais cenários da rede de saúde;
- II. Atividades teóricas, tais quais discussões de casos clínicos, sessões anátomopatológicas, seminários e apresentação de artigos científicos;
- III. Simpósios;
- IV. Processos avaliativos e formativos em consonância com o disposto neste regulamento.

CAPÍTULO IV DOS PLANTÕES

Art. 18 - Os Plantões ocorrerão durante os dias úteis, em regime de plantões noturnos, além de fins de semana e feriados, em regime de plantões diurnos e noturnos, obedecendo à escala aprovada pela Comissão de Internato.

Art. 19 - No dia seguinte ao plantão noturno de 12 (doze) horas, o interno estará liberado de suas atividades curriculares por um período (manhã ou tarde) a ser definido pelo responsável pelo estágio.

Parágrafo Único - O período da folga após o plantão, definido pelo responsável pelo estágio, deverá constar no calendário do estágio.

Art. 20 - A escala de Plantões, elaborada pela Coordenação de Área, deverá ser entregue aos estudantes com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das atividades do semestre letivo.

§1º - Fica vedada a troca de plantões de uma área para outra ou entre as séries do internato, devendo o interno cumprir integralmente o número de plantões a ele destinado, por área, sob pena de não ser aprovado na série;

§2º - A troca de plantão, dentro da área, será de responsabilidade do interessado pela troca, que deverá ser registrada no documento oficial da escala de plantões, via pedido formal direcionado ao responsável pelo plantão, incluindo, também, o meio eletrônico de registro, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º - Na ocorrência de 1(uma) falta ao plantão, deverá o aluno realizar 5 (cinco) outros plantões, além dos previamente estabelecidos pela escala da turma, para compensar sua falta, após justificar a ausência à Comissão do Internato. Nesse caso, a alocação dos novos plantões deverá ser elaborada pela Coordenação de Área, e deverá ser na área do Internato em que ocorreu a falta. A justificativa deve ser feita para a Comissão do Internato e a escala de reposição quem faz é o coordenador de cada área.

§4º - Na ocorrência da falta ao plantão, o aluno deverá justificar a ausência à Comissão do Internato. No entanto, a falta deverá ser repostada, de maneira a garantir a presença nas atividades em 100%.

§5º - Será respeitada o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR EM ÁREA OPCIONAL

Art. 21 – Durante o Internato Médico, o aluno realizará o Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO), escolhida pelo Interno, conforme o período estipulado em calendário.

Art. 22 - O Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO) poderá ocorrer em qualquer serviço hospitalar conveniada ou não à instituição.

Parágrafo Único: Quando a Instituição não for conveniada, caberá ao estudante interessado, intermediar o convênio da Instituição concedente com a UNIFIMES através do Núcleo de estágio, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares (NETA).

Art. 23 - Ao final do Estágio Curricular em Área Opcional (ECAO), a Instituição concedente do estágio enviará ao Departamento de estágio (NETA) da UNIFIMES documento em que conste a frequência e a nota do referido estágio.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO INTERNO E DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E PRECEPTORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES DO INTERNO

Art. 24 – Serão assegurados aos internos os seguintes direitos:

- I. Local adequado para se alimentarem nos períodos de plantões;
- II. Encaminhamento de notificação ou recurso à Comissão de Internato, por escrito, a qual, se necessário, a encaminhará para as instâncias superiores.

Art. 25 - É vedado ao interno:

- I. Assinar receitas médicas e prescrições ou fornecer atestados médicos sem a supervisão e assinatura do médico que o orienta;
- II. Prestar assistência médica sob sua exclusiva responsabilidade, salvo em casos de iminente perigo a vida;
- III. Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer profissional de saúde, demais profissionais, pacientes ou população;
- IV. Receber remuneração dos pacientes por serviços prestados;
- V. Faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- VI. Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- VII. Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do Docente responsável por ela;
- VIII. Desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalendo-se da condição de interno;

- IX. Desobedecer ou deixar de cumprir orientação de conduta e terapêutica proposta pelo Docente responsável pela atividade;
- X. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- XI. Retirar do âmbito hospitalar prontuários ou quaisquer documentos médicos, ainda que temporariamente, sem as devidas autorizações;
- XII. Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

Art. 26 - São deveres do Interno:

- I. Manter absoluto respeito pela vida humana;
- II. Atender em consultas ambulatoriais;
- III. Acompanhar as visitas hospitalares, discutindo com o médico responsável os tópicos da observação clínica, as hipóteses diagnósticas formuladas e as orientações terapêuticas propostas, bem como a elaboração dos prontuários a ele designados, durante o seu período de estágio, e sob supervisão do docente/preceptor;
- IV. Participar de equipe cirúrgica de acordo com a definição do responsável pelo estágio; V. Participar das atividades teóricas sempre que lhe for destinado tais atribuições;
- VI. Realizar plantões de acordo com as escalas estabelecidas;
- VII. Cooperar e participar no planejamento e execução de reuniões clínicas, visitas domiciliares, notificações (Vigilância Epidemiológica), ações educativas, interdisciplinares e de educação continuada e permanente e outras pertinentes ao estágio curricular;
- VIII. Usar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas em Unidades de Saúde, bem como usar o crachá de identificação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR E PRECEPTORES

Art. 27 - O professor orientador de estágio terá as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o estudante na escolha dos locais de estágio optativo em conjunto com o coordenador do internato;
- II. Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o preceptor/supervisor/profissional colaborador do local do estágio, e

III. Encaminhar as avaliações dos estudantes ao NETA conforme os prazos previstos no calendário acadêmico da UNIFIMES.

Art. 28. São atribuições do preceptor:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio juntamente com o estagiário e o professor orientador;
- II. Preencher formulários de avaliação e encaminhar à coordenação de internato;
- III. Supervisionar os alunos durante os atendimentos, inclusive de suas tarefas administrativas, como prescrição e evolução médicas, dentro dos cenários de práticas;
- IV. Orientar os alunos durante as visitas médicas e multiprofissionais;
- V. Promover aulas teórico-práticas e/ou práticas, seminários e discussões de casos clínicos, que poderão fazer parte da ementa de cada componente curricular, conforme plano de ensino;
- VI. Realizar controle de presença dos internos nas atividades propostas, e VII. Participar dos processos de avaliação dos discentes.

Parágrafo Único - Consideram-se preceptores os profissionais com formação na área da saúde e que atendam às necessidades do curso de Medicina, inseridos ou responsáveis por serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e/ou à rede hospitalar conveniada em regime de cooperação com as unidades mantidas pela FIMES, selecionados na forma da Lei e que atuam em atividades práticas e de estágio.

Art. 29 . São atribuições dos Docentes e Preceptores do Internato:

- a. Elaboração do Plano de Estágio em consonância com o modelo definido pelo Coordenador do Curso;
- b. Presença constante do orientador capacitado nos locais onde os internos dispensem horas de presença obrigatória (enfermarias, ambulatórios, instalações auxiliares);
- c. Estímulo constante no sentido de obter dos alunos o máximo de participação nas obrigações;
- d. Cumprimento das atividades didáticas, práticas ou teórico-práticas programadas;
- e. Orientação dos internos no sentido da compreensão das exigências, possibilidades e realidade do exercício da profissão, tais como Residência Médica, especialização, aspectos ligados à socialização da profissão, carreira docente, dentre outros;
- f. Aproveitamento de toda ocasião que se ofereça para fomentar discussões de ordem ética;

- g. Comparecer à reunião da Comissão de Internato sempre que for solicitado.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA, METODOLOGIA DE ENSINO E ÉTICA NO INTERNATO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO DO INTERNO

Art. 30 - A Avaliação do rendimento do interno ocorrerá em três vertentes - competência, habilidades e atitudes – conforme a natureza, os objetivos e a duração dos diferentes estágios que compõem o programa de Internato e que constituem as necessidades ao exercício da profissão médica.

§1º - Entende-se por competência, a capacidade cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam o atendimento à saúde nas diversas faixas etárias e nos três níveis de atenção à saúde, que será realizado por meio de avaliação teórico-prático;

§2º Entende-se por habilidades a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento, a composição dos seguintes itens:

a. Habilidade Resolutiva: atender com resolutividade e encaminhar adequadamente os agravos à saúde do indivíduo e da coletividade nos três níveis de atenção;

b. Habilidade Clínica: integrar e aplicar os conhecimentos teóricos na prática profissional;

c. Habilidade motora: realizar os procedimentos necessários com destreza, perícia e prudência, e

d. Habilidade de comunicação: comunicar-se e trabalhar com os múltiplos aspectos da relação médico-paciente, tais como esclarecimento ao paciente sobre sua enfermidade, clareza na comunicação com pacientes e familiares, comunicação de más notícias, preenchimento adequado de prontuários etc.

§3º Entende-se por atitudes, o desempenho e conduta ético-moral no que se refere à postura do interno enquanto profissional da saúde preocupado com seus pacientes, numa relação humanística, ética e moral. Compreende, ainda, seu relacionamento com docentes, demais profissionais envolvidos no cenário e colegas, observados os seguintes itens:

a) Pontualidade: observação pelo preceptor da chegada do interno aos cenários de prática;

b) Assiduidade: atitude participativa, interessada e colaborativa nas diversas atividades a ele designadas.

c) Atitude ética: desenvolver postura ética frente ao paciente, aos familiares, à equipe de saúde e à comunidade;

- d) Trabalho em equipe: demonstrar reconhecimento e valorização das competências
- e) específicas dos integrantes da equipe multiprofissional, efetivar atitudes como divisão de tarefas, liderança e cooperação.
- f) Comportamento: respeitar as normas de segurança hospitalar, cumprir com as normas de comportamento compatíveis com a futura profissão, inclusive, no que se refere às vestimentas.

Art. 31. Os critérios acima (Competência, Habilidades e Atitude) deverão ser avaliados pelos docentes utilizando diversos recursos, de acordo com o plano de aula de cada área do Internato, cabendo ao Coordenador de área estabelecer as ferramentas. Seguem sugestões não obrigatórias:

I. Competência:

- a. Avaliação Teórico-Prática no modelo *Objective Structured Clinical Examination* (OSCE);
- b. Questões de múltiplas escolhas e/ou abertas, ou outro correlato, ao fim de cada área;

II. Habilidades:

- a. Avaliação Teórico-Prática no modelo *Objective Structured Clinical Examination* (OSCE);
- b. Relatório de Desempenho: observação direta, diária da equipe de trabalho (professor e equipe multiprofissional) com formulários de desempenho;
- c. *Mini-Clinical Evaluation Exercise* (Mini-CEX);
- d. *Logbook*.

III. Atitudes:

- a. Relatório de Desempenho: observação direta, diária da equipe de trabalho (professor e equipe multiprofissional) com formulários de desempenho.

§1º Os processos avaliativos de Habilidades e Atitudes deverão, obrigatoriamente, incluir *feedback* ao aluno com registro por escrito e com ciência do aluno e docente/preceptor envolvido.

§2º - A composição da nota será feita da seguinte maneira:

- a. 50% (vinte por cento) correspondente à Competência;
- b. 30% (cinquenta por cento) correspondente à Habilidades;
- c. 20% (trinta por cento) correspondente à Atitude.

Art. 32 - Os internos deverão obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada área para obter aprovação.

Parágrafo Único - Caso o interno não obtenha a nota para aprovação, deverá refazer o estágio obrigatório, pois não haverá a possibilidade de realização de provas substitutivas ou de recuperação.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS DO INTERNATO

Art. 33 - Será feita a avaliação dos estágios concluídos ao fim de cada área do internato, através de formulário padronizado, respondido pelos internos.

§1º - A análise dos formulários será feita pela Coordenação do curso de Medicina, juntamente com a Comissão do Internato e NDE (Núcleo Docente Estruturante do Curso).

§2º - É imperativa a entrega do formulário devidamente preenchido ao fim de cada área.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 34 - É obrigatória a frequência integral na carga horária total do internato, de acordo com a estrutura curricular em vigor, ou seja, a presença é obrigatória em 100% (cem por cento) das atividades, tanto em aulas teóricas quanto para as práticas;

Art. 35 - A presença do interno deverá ser lançada no sistema SEI, preferencialmente, semanalmente.

Art. 36 - A presença do interno nos plantões deverá ser assinada pelo docente responsável pelo plantão em formulário próprio para esta finalidade e também no livro de plantão do serviço.

Parágrafo Único - Os formulários serão entregues no fim do semestre na Secretaria do Internato.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 37 - Os estágios supervisionados seguem as seguintes metodologias de ensino:

- I. Treinamento prático em serviço sob supervisão;
- II. Acompanhamento dos programas de educação continuada de cada serviço;
- III. Atividades didáticas especialmente desenvolvidas para o internato de responsabilidade de cada serviço – utilizando metodologias ativas de ensino com conteúdo observado na prática;

- IV. Atividades teóricas na forma de seminários, apresentação de casos clínicos e discussões de casos em enfermarias, pronto socorros e ambulatórios.

CAPÍTULO V DA ÉTICA

Art. 38 - Os alunos devem seguir o Código de Ética do Estudante de Medicina sem prejuízo das demais normas e regulamentos sob os quais estejam regidos.

Art. 39 - No caso de descumprimento dos deveres ou obrigações previstas no Código de Ética do Estudante de Medicina ou neste Regulamento ou do Termo de Compromisso de Estágio, o aluno poderá ser desligado do Cenário de Prática ou até ser reprovado conforme os critérios de avaliação do Plano de Ensino.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e Coordenação do Curso de Medicina da UNIFIMES.

Art. 41 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros, 18 de dezembro de 2019.

Ita de Fátima Dias Silva
Reitora do Centro Universitário de Mineiros da UNIFIMES
Diretora Geral da FIMES

RESOLUÇÃO Nº. 79(B)/CONSUN/2019

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 89ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2019, com a finalidade de homologar o Regulamento do Internato do Curso de Medicina da UNIFIMES.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições,


RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **Regulamento do Internato do Curso de Medicina** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 18 de dezembro de 2019, às 15h, na Sala 10 – Bloco I, Erasmo Rodrigues de Souza, Unidade I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do CONSUN

RESOLUÇÃO Nº. 100(B)/ CONSUN/ 2022

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 112ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de maio de 2022, com a finalidade de aprovar alterações no Regulamento do Internato do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as alterações no Regulamento do Internato do Curso de Medicina do Centro Universitário de Mineiros, Goiás e Campus de Trindade, Goiás.

Art. 2º. Fica referendada a aprovação das alterações no Regulamento do Internato do Curso de Medicina, que passam a fazer parte desta Resolução como se nela estivesse escrito.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 27 de maio de 2022, às 14h, via recurso tecnológico (teams) do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Juliane Rezende Cunha
Presidente do CONSUN